CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 433/2025
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 25860/2025-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **JHD ENTRETENIMENTOS LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA JULIETTE, PARA O EVENTO XXIII SÃO JOÃO DA PARNAÍBA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão, a Sra. **ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA,** brasileira, advogada, inscrito(a) no CPF sob o n.º 218.203.683-00, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JHD ENTRETENIMENTOS LTDA**, CNPJ N.º 41.637.645/0001-17, com sede na Rua Joaquim Pires Ferreira, Nº 210, Sala 103, CEP: 58.030-224, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, representada por **HUAYNA BATISTA TEJO** inscrito(a) no CPF Nº 057.917.994-03, residente e domiciliado(a) na Rua Mario Milward, Nº 77, CEP: 22.793-282, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada (o) **CONTRATADO,** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação musical da artista JULIETTE, para o evento XXIII São João da Parnaíba 2025, que será realizado no dia 28 de junho de 2025, às 22h, com duração de uma hora e trinta minutos, na Praça de Eventos Mandu Ladino, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 02 (duas) parcelas no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo 50% na assinatura do contrato e 50% em 05 dias úteis após o evento, mediante atesto dos serviços por parte da secretaria e dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

MINUTA

II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO (A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
V. Disponibilizar rider de som, luz, rider de camarim, painel de LED, gerador e ECAD.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO POR JUSTO MOTIVO OU CASO DE DOENÇA

I. Em caso de doença, acidente ou outro motivo de força maior ou justo motivo que impeça a ARTISTA de realizar a apresentação na data acordada, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE com a maior antecedência possível, mediante apresentação de atestado médico ou outra justificativa idônea, ficando desde já acordado que:

a) Nessa hipótese, o presente contrato será considerado automaticamente rescindido, sem que haja qualquer penalidade para a ARTISTA;
b) Caso haja disponibilidade de ambas as partes, poderá ser acordada nova data para a realização do evento, mediante aditivo contratual;
c) Eventuais valores pagos antecipadamente deverão ser devolvidos pela parte que os recebeu, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo se acordada nova data para o evento.

Parágrafo Único: Não será considerado inadimplemento contratual o cancelamento do evento nas hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo devidas multas, indenizações ou quaisquer outras penalidades.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

I. O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do Contrato prevista no artigo § 2º do artigo 137da Lei nº 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

MINUTA

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1051; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021, conforme Termo de Inexigibilidade Nº 36/2025.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXX de 2025.

ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

HUAYNA BATISTA TEJO
JHD ENTRETENIMENTOS LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA